



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.126/2019

REGULAMENTA O INSTITUTO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 376, INCISO II E ARTIGO 384, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ALBERTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1º. Este decreto regulamenta os artigos 376, inciso II e 384 da Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017.

Artigo 2º. O Departamento de Tributos, atendendo ao interesse e a conveniência do Município, poderá extinguir créditos tributários, nas condições e sob garantias estipuladas no presente Decreto, mediante compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. Os créditos tributários a que se refere o caput deste artigo abrangem, além do seu valor principal devidamente atualizado, os respectivos encargos decorrentes do inadimplemento, pelo contribuinte, e a atualização do valor devido pelo Município.

§ 2º. Consideram-se créditos líquidos, certos e exigíveis do sujeito passivo aqueles cuja existência e valor sejam expressamente reconhecidos na via administrativa ou judicial, sem a possibilidade de discussão sobre sua constituição.

Artigo 3º. A compensação, salvo aquela feita de ofício, deverá ser requerida pelo contribuinte ou por meio de seu representante legal perante o Serviço de Protocolo, o



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

qual encaminhará ao Departamento de Tributação, devendo constar os seguintes requisitos:

I - o órgão e a autoridade administrativa a que se dirige o pedido;

II - identificação do contribuinte;

III - formulação do pedido com exposição dos fatos e fundamentos, bem como a indicação e comprovação da natureza, origem e valor do crédito de que seja titular o requerente;

IV - instrumento de Procuração específica para pleitear a compensação, nos casos do requerimento ser realizado por meio de representante legal;

V - em se tratando de pessoa jurídica, deverá o interessado apresentar cópia do contrato social atualizado;

VI - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Artigo 4º. A compensação será analisada por meio de processo administrativo.

§ 1º. Protocolado o pedido de compensação, considerar-se-á o débito com a Fazenda Municipal confesso, não cabendo mais discussão sobre a sua constituição.

§ 2º. O pedido de compensação implica na automática desistência das reclamações administrativas, que tem como objetivo a discussão do crédito tributário.

§ 3º. Caso o débito objeto da pretendida compensação esteja em fase de cobrança judicial, deverá também o requerente apresentar cópia da petição de desistência de embargos à execução ou ação judicial por ele eventualmente interpostos.

§ 4º. Posteriormente, ainda em caso de cobrança judicial, sendo a opção da compensação homologada, a Municipalidade solicitará a suspensão do processo judicial pelo prazo necessário ao cumprimento integral da compensação, após cumprimento, será requerido à extinção da ação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Artigo 5º. Fica autorizada a **compensação de ofício**, quando se tratar de tributos parcelados e haja repetição de parcelas ou de serviços contínuos cobrados mediante tarifas, dispensada a homologação do Chefe do Executivo.

§ 1º. A compensação será feita diretamente pelo Departamento de Tributos na parcela seguinte.

§ 2º. Nesses casos, o Departamento de Tributos arquivará os respectivos relatórios e comprovantes.

Artigo 6º. Nas hipóteses em que o crédito do contribuinte para com a Fazenda Municipal exceder ao total dos débitos a ser compensado, o respectivo saldo será restituído pela Tesouraria, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Tributos.

§ 1º. Caso a quantia a ser compensada seja inferior ao valor dos débitos, estes serão extintos no montante equivalente à compensação e o seu saldo remanescente será cobrado.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, o Departamento de Tributos determinará:

- I - a compensação dos créditos e dos débitos observando, primeiramente, a ordem crescente dos prazos de prescrição e, a seguir, a ordem decrescente dos montantes;
- II - o cancelamento parcial do débito de forma proporcional entre principal e encargos.

Artigo 7º. Quando houver o pagamento indevido ou a maior de imposto próprio, o contribuinte poderá optar pela compensação com imposto vincendo ou requerer a restituição desse valor.

Artigo 8º. A compensação, salvo aquela de ofício, estará sujeita à homologação pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Artigo 9º. Autorizada pelo Prefeito Municipal, a compensação será formalizada mediante "Termo de Compensação", no qual constará expressamente a identificação das partes e dos créditos a serem compensados, os quais deverão ser indicados quanto a sua natureza, origem ou proveniência, título ou fundamento, data de vencimento, valor unitário e global.

Parágrafo Único. Nas situações em que houver a anulação do ato compensatório, devendo esta ser devidamente fundamentada, os débitos serão reativados e cobrados com os acréscimos legais.

Artigo 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 29 de março de 2019.

Assinatura